

Matriz de Responsabilização

Achado	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A ₁ - Deficiências na concepção do plano estratégico, no estabelecimento de metas, na avaliação de riscos, na definição de meios de controles e na formulação de indicadores, nocivas às Unidades, tanto no que respeita à transparência da gestão (princípio da publicidade, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i>), quanto à própria administração de seus recursos (princípios da eficiência, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> , e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º).	1) Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), 2) Luiz Antonio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44), 3) Jose Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49), 4) Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91), 5) Gerson Nogueira Machado de Oliveira (CPF 775.511.178-49), 6) Ademir Sobrinho (CPF 317.029.297-87), 7) Julio Saboya de Araujo Jorge (CPF 037.542.107-87), 8) Joaquim Silva e Luna (CPF 334.864.767-34), 9) Julio Armando Echeverria Vieira (CPF 261.002.667-68), 10) Herval Lacerda Alves (CPF 603.592.345-34), 11) Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87), 12) Jose Euclides da Silva Gonçalves (CPF 963.838.608-87), 13) Jose Renato Correa de Lima (CPF 225.992.151-53), 14) Roberto de Medeiros Dantas	1) 01/01/14 a 31/12/14 2) 01/01/14 a 31/12/14 3) 01/01/14 a 27/3/14 4) 28/03/14 a 23/11/14 5) 24/11/14 a 31/12/14 6) 01/01/14 a 08/04/14 7) 09/04/14 a 31/12/14 8) 01/01/14 a 29/7/14 9) 15/08/14 a 31/12/14 10) 16/02/11 11) 03/07/2013 12) 01/01/14 a 31/12/14 13) 30/01/14 a 31/12/14 14) 01/01/14 a 31/12/14 15) 01/01/14 a	Elaboração de planejamento da gestão incompleto.	A falha na elaboração dos planos e parâmetros da gestão colocou em risco os resultados buscados pela instituição.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição do dirigente máximo estabelecer as diretrizes e o planejamento estratégico da unidade, conforme art. 26, art. 51, I, art. 52, I e art. 53 do Decreto 7.974/2013.

	(CPF 483.922.198-72) e 15) Nadir Maria Alverca (CPF 114.687.501-00).	31/12/14			
A ₂ – Falhas na estruturação de controles internos das Unidades, que prejudicam a assegurar de que os recursos da entidade estão sendo empregados de forma eficiente (princípio da eficiência, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i>), em conformidade com a lei (princípio da legalidade, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i>), para garantir o atingimento de seus objetivos (princípios do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º).	1) Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), 2) Luiz Antonio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44), 3) Jose Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49), 4) Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91), 5) Gerson Nogueira Machado de Oliveira (CPF 775.511.178-49), 6) Ademir Sobrinho (CPF 317.029.297-87), 7) Julio Saboya de Araujo Jorge (CPF 037.542.107-87), 8) Joaquim Silva e Luna (CPF 334.864.767-34), 9) Julio Armando Echeverria Vieira (CPF 261.002.667-68), 10) Herval Lacerda Alves (CPF 603.592.345-34), 11) Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87), 12) Jose Euclides da Silva Gonçalves (CPF 963.838.608-87), 13) Jose Renato Correa de Lima (CPF 225.992.151-53), 14) Roberto de Medeiros Dantas (CPF 483.922.198-72) e 15) Nadir Maria Alverca (CPF 114.687.501-00).	1) 01/01/14 a 31/12/14 2) 01/01/14 a 31/12/14 3) 01/01/14 a 27/3/14 4) 28/03/14 a 23/11/14 5) 24/11/14 a 31/12/14 6) 01/01/14 a 08/04/14 7) 09/04/14 a 31/12/14 8) 01/01/14 a 29/7/14 9) 15/08/14 a 31/12/14 10) 16/02/11 11) 03/07/2013 12) 01/01/14 a 31/12/14 13) 30/01/14 a 31/12/14 14) 01/01/14 a 31/12/14 15) 01/01/14 a	Falha na implementação de controles internos da unidade.	A insuficiente estruturação dos controles internos das Unidades, de responsabilidade da direção máxima, colocou em risco o alcance dos objetivos da gestão.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição do dirigente máximo dirigir a Diretoria para o atingimento de sua missão, consoante art. 26, art. 27, XVI, art. 51, I, art. 52, I, e art. 53 do Decreto 7.974/2013.

		31/12/14			
A3 – Falta de acompanhamento periódico e tempestivo da efetiva aplicação dos recursos descentralizados para as organizações militares e municípios, com vistas a certificar-se da conformidade da aplicação dos recursos nos objetos para os quais foram destinados (Decreto 7.974/2013, art. 26).	1) Roberto de Medeiros Dantas (CPF 483.922.198-72) e 2) Nadir Maria Alverca (CPF 114.687.501-00).	1) 01/01/14 a 31/12/14 2) 01/01/14 a 31/12/14	Falha no acompanhamento da gestão.	A falta de acompanhamento periódico e tempestivo da efetiva aplicação dos recursos descentralizados para as organizações militares e municípios atendidos pelo Programa Calha Norte, de responsabilidade da direção máxima, colocou em risco o alcance dos objetivos da gestão.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição do dirigente máximo supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira de sua área de atuação, consoante Decreto 7.974/2013, art. 26.